



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais,**

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIARIO DA MANHÃ
Data: 16/12/2019
Edição: 1462 **Página:** 1



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



03

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Diante das exigências da Lei e de boas práticas de transparência, o site da Prefeitura de Capanema tem um papel importante no dia-a-dia do Município que é de informar e tornar o acesso de todos os processos que transitam no Município: Licitações, Leis, Decretos, Processos Seletivos, Concursos Públicos e também ferramentas de pesquisa, sobre as Receitas, Despesas, Contratos, Relatórios de Gestão, Execução Orçamentaria, Pessoal, Serviço de Informação ao Cidadão, Diário Oficial Eletrônico entre outros.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



1111004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

4.2. Diante das exigências da Lei e de boas práticas de transparência, o site da Prefeitura de Capanema tem um papel importante no dia-a-dia do Município que é de informar e tornar o acesso de todos os processos que transitam no Município: Licitações, Leis, Decretos, Processos Seletivos, Concursos Públicos e também ferramentas de pesquisa, sobre as Receitas, Despesas, Contratos, Relatórios de Gestão, Execução Orçamentaria, Pessoal, Serviço de Informação ao Cidadão, Diário Oficial Eletrônico entre outros.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	58209	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 7/2002, LEI 12527/2011, LEI	12,00	MÊS	1.375,00	16.500,00



100005

Município de Capanema - PR

	COMPLEMENTAR 101 E LEI COMPLEMENTAR 131. O SOFTWARE DEVE COMPOR: SITE INSTITUCIONAL CONTENDO CONTEÚDOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, MÍDIAS SOCIAIS, HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS EM SERVIDORES PRÓPRIOS COM DISPONIBILIDADE 24H POR DIA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 Mbps FULL DUPLEX SEM LIMITAÇÃO DE BANDA, BACKUP DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS DIÁRIOS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 10 PONTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA e-SIC E SISTEMA DE NFe.				
--	--	--	--	--	--

Valor total : R\$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de criação de Site institucional contendo conteúdo fornecido pela administração municipal, divididos ~~nas seguintes~~ categorias:

- a) O Município (informações sobre o município, eventos, festividades, símbolos municipais, etc.)
- b) Governo Municipal (informações sobre a administração, secretarias, galerias de prefeitos, etc.)
- c) Publicações Legais (Diário Oficial Eletrônico)
- d) Links para sistemas governamentais obrigatórios
- e) Sistema de Notícias
- f) Galeria de Imagens
- g) Galeria de Vídeos
- h) Galeria de Eventos

6.3. O site deverá estar em conformidade com a resolução 7/2002, Lei 12527/2011, Lei complementar 101 e Lei complementar 131.

- a) Gerenciamento de conteúdo:
- b) Postagem de conteúdo em até 120 minutos em horário comercial após o recebimento de conteúdo via e-mail



000006

Município de Capanema - PR

- c) Mídias Sociais:
- d) Gerenciamento de conteúdo das principais mídias sociais (facebook, youtube, etc.) com atualizações simultâneas ao conteúdo do site.
- e) Hosteragem de conteúdo e base de dados em servidores próprios com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana, com velocidade mínima de 50 Mbps full duplex (up/down), sem limitação de banda/armazenamento
- f) Backup de conteúdo e base de dados diárias com infraestrutura própria.
- g) Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível no site
- h) Portal da Transparência:
 - h.1. Disponibilização de interface para portal da transparência com integração com software de gestão pré-existente
 - h.2. Cumprir na íntegra do DAC firmado entre a prefeitura e MP-PR
 - h.3. Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível ao encarregado do portal com alerta via SMS/voz/aplicativo
- i) Sistema e-SIC
 - i.1. Cumprimento na íntegra conforme relatórios ao município no Ranking Nacional de Transparência-MPF e Escala Brasil Transparente-CGU
- j) Sistema de NFe
 - j.1. Coleta Diária automatizada junto à Receita Federal dos espelhos de notas fiscais eletrônicas em arquivos XML e PDF com disponibilização online no portal da transparência
 - j.2. Envio diário aos responsáveis pela administração da coletânea de notas fiscais eletrônicas emitidas contra a prefeitura em formato ZIP incluindo notas fiscais canceladas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Pedro Augusto G. Santana.

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Valdeci Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

600007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58209 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 7/2002, LEI 12527/2011, LEI COMPLEMENTAR 101 E LEI COMPLEMENTAR 131. O SOFTWARE DEVE COMPOR: SITE INSTITUCIONAL CONTENDO CONTEÚDOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, MÍDIAS SOCIAIS, HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS EM SERVIDORES PRÓPRIOS COM DISPONIBILIDADE 24H POR DIA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 Mbps FULL DUPLEX SEM LIMITAÇÃO DE BANDA, BACKUP DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS DIÁRIOS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 10 PONTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA e-SIC E SISTEMA DE NFe.	MÊS	12	1.375,00	16.500,00
TOTAL GERAL					16.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 16.500,00

DATA 22/04/2020




Luiz Alberto Letti
Dir. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças



000008

Pato Branco-PR, 13 de Abril de 2020.

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.
Capanema-PR.

ORÇAMENTO

Item	Quant	Descrição	Unitario	Total
01	12	Contrato mensal para implantação, manutenção mensal de: Website institucional contendo: ✓ Site responsivo ✓ Layout personalizado ✓ Área de notícias ✓ Informações do município e administração ✓ Serviços online ✓ Portal da Transparência ✓ Serviço de Informação ao Cidadão ✓ Publicações Legais Serviço de e-mail contendo: ✓ Contas de e-mail ilimitadas ✓ Serviço de controle de malwares ✓ Serviço de controle de spam Serviço de Apoio à imprensa: ✓ Publicações legais com postagem de no máximo, 60 minutos de segunda à sexta, das 8h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15. Gerenciamento de Nota Fiscal Eletrônica: ✓ Disponibilidade no Portal da Transparência ✓ Envio de e-mails diários (dias úteis) com as notas emitidas no dia anterior (Não inclui certificado e-CNPJ A1 necessário para o funcionamento do aplicativo)	1.375,00	1.375,00
TOTAL				16.500,00

Sem mais para o momento, nos colocamos ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas.

Cordialmente

Luisa E. Piccinin
LC PICCININ

32.169.350/0001-72

LAIS CRISTINA PICCININ
& CIA LTDA

Rua Manoel Ribas, 308 - Ap 02
Brasília

85.504-013

Pato Branco/PR

AÇÃO DIRETA

6009

São José-SC, 16 de abril de 2020.

CLIENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.
Capanema-PR

ORÇAMENTO

Desenvolvimento e hospedagem de website para o município de Capanema com serviços de e-mail ilimitado, portal da transparência integrado, diário oficial integrado, sistema de notícias integrado	1.600,00	19.200,00
Total (Dezenove mil e duzentos reais)		R\$ 19.200,00

Cordialmente



Jardel Luiz Rauber



Marmeiro, 17 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Capanema
Orçamento:

01 - Desenvolvimento de website com portal da transparência, hospedagem do website e e-mails

Valor mensal: R\$ 1.450,00

Total de 12 meses: R\$ 17.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS


14.080.302/0001-21

GAVIOLLI EQUIP DE INFORMATICA
E ELETROELETRÔNICOS LTDA

Av. Dambros e Piva, 745 - Centro
85615-000 Marmeiro Paraná

46 3525 2785
www.easystem.com.br
Avenida Dambros e Piva, 620,
Marmeiro - Paraná
www.easystem.com.br



Gaviolli Equip. de Informática e Eletroeletrônicos Ltda
Fone- 46 525-2785 - CNPJ 14.080.302/0001-21 - Incri Est. 90567418-84 - Cep 85615-000

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Fl. 01

LAIS CRISTINA PICCININ, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/12/1995, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.760-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 079.245.459-64; empresária titular da Firma Empresária LAIS CRISTINA PICCININ – ME, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41108525973 em 04/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 32.169.350/0001-72, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 1287 de 19/12/2008, neste ato transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, admitindo o sócio ingressante: LUIZ HENRIQUE PICCININ, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/02/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.767-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 083.964.649-60; por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alteram e constituem entre si o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelo presente CONTRATO SOCIAL, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A firma girará sob o Nome Empresarial de **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**, tendo sua sede e foro na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Nome de Fantasia: PICCININ & PICCININ.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONOMICA: A sociedade passa a ter também a seguinte atividade: Web design (CNAE: 6201-5/02). O objeto da sociedade passa a ser: Locação de sistemas de processamento de dados, jogos eletrônicos e operação de páginas de internet (CNAE: 6319-4/00); Elaboração de programas de computadores sob encomenda (CNAE: 6201-5/01); Hospedagem de entrada de dados com processamento, escancramento de documentos, consultoria e gestão em internet (CNAE: 6311-9/00); Suporte técnico em tecnologia da informação (CNAE: 6209-1/00); Web design (CNAE: 6201-5/02).

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB N° 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

FL. 02

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante LUIZ HENRIQUE PICCININ, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A sócia LAIS CRISTINA PICCININ, que possuía 10.000 (Dez mil) quotas pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 65.000 (Sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
LAIS CRISTINA PICCININ	75.000	R\$ 75.000,00	50,00
LUIZ HENRIQUE PICCININ	75.000	R\$ 75.000,00	50,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: O Sócio ingressante, LUIZ HENRIQUE PICCININ, declara que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade passa a ser dos sócios LAIS CRISTINA PICCININ e LUIZ HENRIQUE PICCININ, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

USO DO NOME EMPRESARIAL: Individualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB N° 41209013609.
 PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901438743. NIRE: 41209013609.
 LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Fl. 03

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Os sócios, em virtude da transformação de seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, conforme parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 1287 de 19/12/2008, resolvem transcrever o NOVO CONTRATO SOCIAL conforme segue:

CONTRATO SOCIAL LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA CNPJ: 32.169.350/0001-72

LAIS CRISTINA PICCININ, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/12/1995, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.760-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 079.245.459-64; e **LUIZ HENRIQUE PICCININ**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/02/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.767-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 083.964.649-60; únicos sócios da empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41108525973 em 04/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 32.169.350/0001-72, devidamente enquadrada como Microempresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, tendo sua sede e foro na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná.
Nome de Fantasia: PICCININ & PICCININ.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB N° 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Fl. 04

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONOMICA: O objeto da sociedade é : Locação de sistemas de processamento de dados, jogos eletrônicos e operação de páginas de internet (CNAE: 6319-4/00); Elaboração de programas de computadores sob encomenda (CNAE: 6201-5/01); Hospedagem de entrada de dados com processamento, escaneamento de documentos, consultoria e gestão em internet (CNAE: 6311-9/00); Suporte técnico em tecnologia da informação (CNAE: 6209-1/00); Weg design (CNAE: 6201-5/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
LAIS CRISTINA PICCININ	75.000	R\$ 75.000,00	50,00
LUIZ HENRIQUE PICCININ	75.000	R\$ 75.000,00	50,00
TOTAL.	150.000	R\$ 150.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo dos Sócios LAIS CRISTINA PICCININ e LUIZ HENRIQUE PICCININ, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB N° 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

*C
000015*

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

FL. 05

USO DO NOME EMPRESARIAL: Individualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 04 de dezembro de 2018 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado. Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retribuição mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da morte ou incapacidade, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB N° 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743 NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

400016

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Fl. 06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As reuniões dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio , com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil.

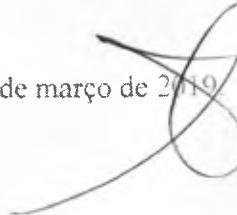
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 07 de março de 2019


LAIS CRISTINA PICCININ




LUIZ HENRIQUE PICCININ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB N° 41209013609.
PROTÓCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.169.350/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2018
NOME EMPRESARIAL LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PICCININ & PICCININ		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL RIBAS	NÚMERO 308	COMPLEMENTO APT 02
CEP 85.504-013	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATO BRANCO
ENDERECO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 8403-9960		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/03/2019** às **15:05:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Próxima Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

600018

Nome	Nome
------	------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.169.350/0001-72

Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ

Endereço: R MANOEL RIBAS 308 APT 02 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032601564048608007

Informação obtida em 30/03/2020 09:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:56 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **DA8C.2D15.3BE2.3CED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

20

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021389239-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.169.350/0001-72

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000021



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ/CPF.: 32.169.350/0001-72
ENDEREÇO.: MANOEL RIBAS , 308 - BRASILIA
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 11/02/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Año da certidão.....: 0006456/2020
Código de autenticidade da certidão: 588853743588853

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.169.350/0001-72
Certidão nº: 190879347/2019
Expedição: 02/12/2019, às 08:33:28
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.169.350/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE

00023

Empresa ► Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 905

Nome Fantasia: PICCININ & PICCININ

Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Inscrição Municipal: 806254

Atividade Principal: 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividade(s) Secundária(s): 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 6201-5/02 - Web design, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA RUA Manoel Ribas, 308, APT 02;, Brasília

CEP: 85504013

Local e data: Pato Branco, sexta, 05 de abril de 2019

Validade: sábado, 04 de abril de 2020

EDINIA SANDRA BURILE DIRETORA DO DEPART

Secretaria Municipal de Saude

Observação

risco v

Código de Autenticidade: **19XPLKAZVN**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 1186/2018

Nome Fantasia: PICCININ & PICCININ

Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Inscrição Municipal: 806254

Atividade Principal (CNAE): 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 6201-5/02 - Web design (Não exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA RUA Manoel Ribas, 308, APT 02;, Brasília

CEP: 85504013

Local e data: Pato Branco, quarta, 24 de abril de 2019

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

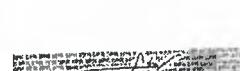
Observação

Código de Autenticidade: **19NJEZNH1R**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 12.335.760-4	DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/08/2007
NOME: LAIS CRISTINA PICCININ	
FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS PICCININ	
LEILA CRISTINA FAVRETTO DOS SANTOS PICCININ	
NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR	DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1995
DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE	
C.NASC=34027, LIVRO=56A, FOLHA=537	
CURITIBA/PR	
	
ASSINATURA DO REVISOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	
E PROIBIDO PLASTIFICAR	



26

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

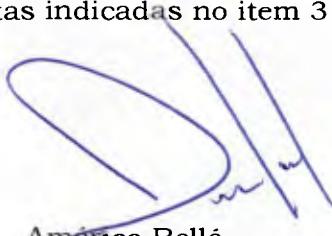
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 24/04/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



4111027

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

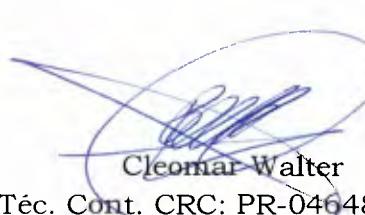
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 24/04/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



28

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de criação do Site institucional contendo conteúdo fornecido pela administração municipal, divididos nas seguintes categorias:

- i) O Município (informações sobre o município, eventos, festividades, símbolos municipais, etc.)
- j) Governo Municipal (informações sobre a administração, secretarias, galerias de prefeitos, etc.)
- k) Publicações Legais (Diário Oficial Eletrônico)
- l) Links para sistemas governamentais obrigatórios
- m) Sistema de Notícias
- n) Galeria de Imagens
- o) Galeria de Vídeos
- p) Galeria de Eventos

2.3. O site deverá estar em conformidade com a resolução 7/2002, Lei 12527/2011, Lei complementar 101 e Lei complementar 131.

- i) Gerenciamento de conteúdo:



404029

Município de Capanema - PR

- j) Postagem de conteúdo em até 120 minutos em horário comercial após o recebimento de conteúdo via e-mail
- k) Mídias Sociais:
- l) Gerenciamento de conteúdo das principais mídias sociais (facebook, youtube, etc.) com atualizações simultâneas ao conteúdo do site.
- m) Hospedagem de conteúdo e base de dados em servidores próprios com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana, com velocidade mínima de 50 Mbps full duplex (up/down), sem limitação de banda/armazenamento
- n) Backup de conteúdo e base de dados diários com infraestrutura própria.
- o) Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível no site
- p) Portal da Transparência:
- h.1. Disponibilização de interface para portal da transparência com integração com software de gestão pré-existente
 - h.2. Cumprir na íntegra do DAC firmado entre a prefeitura e MP-PR
 - h.3. Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível ao encarregado do portal com alerta via SMS/voz/aplicativo
- i) Sistema e-SIC
- i.1. Cumprimento na íntegra conforme relatórios ao município no Ranking Nacional de Transparência-MPF e Escala Brasil Transparente-CGU
- j) Sistema de NFe
- j.1. Coleta Diária automatizada junto à Receita Federal dos espelhos de notas fiscais eletrônicas em arquivos XML e PDF com disponibilização online no portal da transparência
 - j.2. Envio diário aos responsáveis pela administração da coletânea de notas fiscais eletrônicas emitidas contra a prefeitura em formato ZIP incluindo notas fiscais canceladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade e	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



2030

Município de Capanema - PR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxxx~~(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ~~xx/xx/2020~~ e encerramento em ~~xx/xx/2020~~.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, ~~em até 30 (trinta) dias~~ após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos ~~entregues~~, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR-Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



31

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Pedro Augusto G Santana**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



32

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a)** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;
- f)** Cometer fraude fiscal;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



41111033

Município de Capanema - PR

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



1111034

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retraindo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



111035

Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



036

Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor

Representante legal



PARECER JURÍDICO N° 132/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 15/2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em sites institucionais para desenvolvimento de nova webpage institucional e porta de transparência para o Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico a fl. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/25;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 26;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 27; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 28/38.
- X)
- XI) É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



6/11/039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 16.500,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analizando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



600040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 24 de abril de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



41

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, N° 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDERECO: RUA MANUEL RIBAS, 308, APTO 02, BAIRRO: BRASILIA

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)



600042

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDERECO: RUA MANUEL RIBAS, 308, APTO 02, BAIRRO: BRASILIA

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 24 de abril de 2020


Americo Belle
Prefeito Municipal



0000043

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 16.500,00**(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 24 de abril de 2020


Américo Belle
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemamacama@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izotete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 117/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FERNANDA FOGACA FONTOURA MORDINI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FERNANDA FOGACA FONTOURA MORDINI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DONA BARBARA CID, 337 CASA 03 - CEP: 81580130 -

BAIRRO: UBERABA, município de Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 29.704.594/0001-01, neste ato por seu representante legal, FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI, CPF nº 047.007.259-82 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 02/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento a manifestação jurídica acatada pelo Prefeito Municipal, fica rescindido a Ata de Registro de Preços nº 117/2020 conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
102	GORRO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPOPLÉNICO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 30 G/ M2. ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPO-ALERGÉNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX, PACOTE COM 100UN. CÓDIGO BR (BPS): BR0428625	TALGE	PCT	500,00	5,98	2.990,00

Valor Total da Rescisão R\$ 2.990,00 (dois mil novecento e noventa reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 23 de abril de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI
Representante Legal
FERNANDA FOGACA FONTOURA MORDINI
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

Ratifico em todos os scus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 183/2020

Processo dispensa Nº 015/2020

Data da Assinatura: 24/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO SCANNER BIOMÉTRICO NITGEN ENBIOSCAN-F ROLL (HFDU 07), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SCANNER COM INTERFACE USB 2.0 TIPO A E B (CABO DESTACÁVEL), ROLL SCANNER (CAPTURA POUSADA E ROLADA), ÁREA DE CAPTURA 1,24 X 1,24 POLEGADAS, TAMANHO DA CAPTURA 600 X 600 PIXELS, CERTIFICADOS FCC, MIC, CE, PIV (FBI), COMPATIBILIDADE COM LINUX E WINDOWS, 256 NÍVEIS DE CINZA, COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS AFIS (SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL), conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.738,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais)

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2020

Dispensa N° 016/2020

Data da Assinatura: 24/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ALINI MARTINI - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO SCANNER BIOMÉTRICO NITGEN ENBIOSCAN-F ROLL (HFDU 07), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SCANNER COM INTERFACE USB 2.0 TIPO A E B (CABO DESTACÁVEL), ROLL SCANNER (CAPTURA POUSADA E ROLADA), ÁREA DE CAPTURA 1,24 X 1,24 POLEGADAS, TAMANHO DA CAPTURA 600 X 600 PIXELS, CERTIFICADOS FCC, MIC, CE, PIV (FBI), COMPATIBILIDADE COM LINUX E WINDOWS, 256 NÍVEIS DE CINZA, COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS AFIS (SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL).

Valor total: R\$3.738,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA – APAE, CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 877, na cidade de Capanema – PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Educação Especial.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$265.765,92 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo de vigência até 24 de abril de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.722/2019 e artigos 6º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em contraturno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1.722/2019.

Capanema, 24 de abril de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA N° 01/2020 LEI N° 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2009 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2020 com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 877, na cidade de Capanema – PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 24 de abril de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 6.768, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Decreta situação de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Proibição no corte de água, luz e gás a informais, idosos e famílias de baixa renda é sancionada no Paraná

A lei que proíbe o corte no fornecimento de água, luz e gás a pessoas consideradas vulneráveis pela pandemia do coronavírus e pela crise econômica foi sancionada pelo governador do Paraná, Ratinho Junior (PSD), na quinta-feira (23).

A medida se aplica aos seguintes casos:

* famílias com renda de até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou até meio salá-

rio mínimo por pessoa (R\$ 522,50)

* pessoas com mais de 60 anos

* pessoas com coronavírus, doenças graves ou infecções contagiosas

* pessoas com deficiência
* trabalhadores informais

* comerciantes enquadrados como micros e pequenas empresas

* microempreendedores

individuais

A medida vale enquanto durar a pandemia do coronavírus.

De acordo com o boletim divulgado pela Secretaria Estadual da Saúde (Sesa) na quarta-feira (22), o Paraná tem 58 mortes e 1.063 casos confirmados de Covid-19.

Segundo o governo, o objetivo da medida é minimizar os impactos econômicos decorrentes da pandemia.



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

Ratifico em todos os meus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBSITE INSTITUCIONAL, E PORTAL DA PARANÁ, CONFORME parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alterações, nos casos previstos nessa lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (Sezenta e seis mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Américo Belé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2020
Processo dispensa N° 01/2020
Data de Assinatura: 26/04/2020
Contratante: Município de Capanema-PR
Comitente: EAN CRISTINA PECUNIN
AL. 01/01/01
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBSITE INSTITUCIONAL, E PORTAL DA PARANÁ, CONFORME parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Versão Corrigida: Pecuária e Meio Ambiente - 2020-04-24 10:55:24Z (2020-04-24 10:55:24Z) Capanema - PR

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020

Ratifico em todos os meus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO SCANNER BIOMÉTRICO NITON ENDOSCÁN-ROLL (HPDU 07), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SCANNER COM INTERFÁCIA USB 2.0 TIPO A E B (CAIXO DE DESCARGA/ROLL, TANQUE (CILINDRO) DE 1000ML, ÁREA DE CAPTURA 128 X 128, TECNOLOGIA DE CAPTURA 24 POLIGÔNOS, TANQUE DE CAPTURA 500 X 400 PIXELS, CRIMPEADORES: PCL, MIC, CX, PR (PDI), COMPATIBILIDADE COM LINUX P, WINDOWS, 256 NÍVEIS DE CINZA, COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS AFIS (SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO POR IMPRENSA DIGITAL), conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alterações, nos casos previstos nessa lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.730,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais)

Capanema - PR, 24 de abril de 2020

Américo Belé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2020
Processo dispensa N° 01/2020
Data de Assinatura: 26/04/2020
Contratante: Município de Capanema-PR
Comitente: EAN CRISTINA PECUNIN
AL. 01/01/01
Objeto: AQUISIÇÃO DE SCANNER BIOMÉTRICO NITON ENDOSCÁN-ROLL (HPDU 07), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SCANNER COM INTERFÁCIA USB 2.0 TIPO A E B (CAIXO DE DESCARGA/ROLL, TANQUE (CILINDRO) DE 1000ML, ÁREA DE CAPTURA 128 X 128, TECNOLOGIA DE CAPTURA 24 POLIGÔNOS, TANQUE DE CAPTURA 500 X 400 PIXELS, CRIMPEADORES: PCL, MIC, CX, PR (PDI), COMPATIBILIDADE COM LINUX P, WINDOWS, 256 NÍVEIS DE CINZA, COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS AFIS (SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO POR IMPRENSA DIGITAL).

Valor total: R\$ 3.730,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais)

Assinado por:

Américo Belé
Prefeito Municipal

Assinado: Américo Belé - Versão Corrigida: Pecuária e Meio Ambiente - 2020-04-24 10:57:00Z (2020-04-24 10:57:00Z) Capanema - PR

Município de Capanema - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA N° 01/2020 LEI N° 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com Bases art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2009 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que: Foi autorizada a inexistibilidade de chamamento público, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Federal 13.019/2016, para a assinatura do Termo de Fomento nº 01/2020, com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamandaré, 877, na cidade de Capanema - PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 24 de abril de 2020

Américo Belé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor: Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE, CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamandaré, 877, na cidade de Capanema - PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Educação Especial.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$265.765,92 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Período de vigência até 24 de abril de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.722/2019 e artigos 6º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICAÇÃO: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, como profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em contraste, também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1.722/2019.

Capanema, 24 de abril de 2020.

Américo Belé
Prefeito Municipal

Assinado: Américo Belé - Versão Corrigida: Pecuária e Meio Ambiente - 2020-04-24 10:57:00Z (2020-04-24 10:57:00Z) Capanema - PR

60047

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	15
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230470339040
Preço máximo/Referência de preço -	16.500,00
R\$*	
Data Publicação Termo ratificação	29/04/2020

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



0000048

Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 183/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.169.350/0001-72, R MANOEL RIBAS, 308 APTO 02 - CEP: 85504013 - BAIRRO: BRASÍLIA Município de Pato Branco/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LAIS CRISTINA PICCININ inscrito(a) no CPF nº 079.245.459-64, Portador(a) do RG nº 123357604, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 15/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de criação de Site institucional contendo conteúdo fornecido pela administração municipal, divididos nas seguintes categorias:

- a) O Município (informações sobre o município, eventos, festividades, símbolos municipais, etc.)
- b) Governo Municipal (informações sobre a administração, secretarias, galerias de prefeitos, etc.)
- c) Publicações Legais (Diário Oficial Eletrônico)
- d) Links para sistemas governamentais obrigatórios
- e) Sistema de Notícias
- f) Galeria de Imagens
- g) Galeria de Vídeos
- h) Galeria de Eventos

2.3. O site deverá estar em conformidade com a resolução 7/2002, Lei 12527/2011, Lei complementar 101 e Lei complementar 131.

- a) Gerenciamento de conteúdo:
- b) Postagem de conteúdo em até 120 minutos em horário comercial após o recebimento de conteúdo via e-mail
- c) Mídias Sociais:
- d) Gerenciamento de conteúdo das principais mídias sociais (facebook, youtube, etc.) com atualizações simultâneas ao conteúdo do site.



60049

Município de Capanema - PR

e) Hospedagem de conteúdo e base de dados em servidores próprios com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana, com velocidade mínima de 50 Mbps full duplex (up/down), sem limitação de banda/armazenamento

f) Backup de conteúdo e base de dados diários com infraestrutura própria.

g) Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível no site

h) Portal da Transparência:

h.1. Disponibilização de interface para portal da transparência com integração com software de gestão pré-existente

h.2. Cumprir na integra do DAC firmado entre a prefeitura e MP-PR

h.3. Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível ao encarregado do portal com alerta via SMS/voz/aplicativo

i) Sistema e-SIC

i.1. Cumprimento na integra conforme relatórios ao município no Ranking Nacional de Tranparência-MPF e Escala Brasil Transparente-CGU

j) Sistema de NFe

j.1. Coleta Diária automatizada junto à Receita Federal dos espelhos de notas fiscais eletrônicas em arquivos XML e PDF com disponibilização online no portal da transparência

j.2. Envio diário aos responsáveis pela administração da coletânea de notas fiscais eletrônicas emitidas contra a prefeitura em formato ZIP incluindo notas fiscais canceladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58209	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO NA DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DON & CIA MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR ELTDA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 7/2002, LEI 12527/2011, COMPLEMENTAR 101 E LEI COMPLEMENTAR 131. O SOFTWARE DEVE COMPOR: SITE INSTITUCIONAL CONTENDO CONTEÚDOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, MÍDIAS SOCIAIS, HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS EM SERVIDORES PRÓPRIOS COM	LAIR CRISTI PICCIN	MÊS	12,00	1.375,00	16.500,00



41100150

Município de Capanema - PR

	DISPONIBILIDADE 24H POR DIA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 Mbps FULL DUPLEX SEM LIMITAÇÃO DE BANDA, BACKUP DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS DIÁRIOS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 10 PONTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA e-SIC E SISTEMA DE NFe.						
--	---	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
 - 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
 - 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ **16.500,00**(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá inicio na data de 24/04/2020 e encerramento em 23/04/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

A110051

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Pedro Augusto G Santana**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



41111152

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



111053

Município de Capanema - PR

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrein não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



100054

Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar provisões acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado na entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

4411055

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

500056

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 24 de abril de 2020


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


LAIS CRISTINA PICCININ
REPRESENTANTE LEGAL
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
FORNECEDOR